ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Resolução Nº 002/1991

Assunto: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO E O REGULAMENTO DE CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 29/04/1991

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/91 de 29 de abril de 1.991.

" Dispõe sobre a realização e o regulamento de Concursos' Públicos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO., no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto na Lei ' Orgânica Municipal e as necessidades administrativas, aprovou e eu PROMULGO a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a abertura, realização e validade dos concursos públicos da Câmara Municipal e estabelece outras normas inerentes ao ingresso no Serviço Público da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os concursos referidos no artigo 1º serão ' públicos, dele podendo participar qualquer pessoa que satisfaça ' os requisitos estabelecidos no edital.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA

Art. 3º - A abertura do concurso dar-se-á com a publicação do edital, nele devendo constar:

I - prazo e requisitos para a inscrição;
II - cargos em concursos;
III - período, horário e local das inscrições e das ' provas;
IV - modalidades de provas;
V - critérios de avaliação, classificação e chamadas;
VI - local, data e assinatura do Presidente da Comissão de concurso.

Art. 4º - A taxa de inscrição poderá ser dispensada, se oportuno ou conveniente à administração do serviço público.

Ademar Roleski
Presidente

PROMULGADO
EM 29/04/1991.
Ademar Roleski
Presidente

Câmara Municipal de São
Miguel do Guaporé

Parágrafo Único- Aestipulação da taxa de inscrição levará em conta e consideração apenas os custos da realização do concurso público e a quantidade prevista de candidatos inscritos, em taxa igualitária e uniforme.

CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Serão inscritos os candidatos que:

I - tiverem idade mínima de dezoito anos;

II - estiverem regulares com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar, se for o caso;

III - comprovar escolaridade exigida para o cargo ao qual se candidata;

IV- apresentar:

a)- certidão de nascimento, ou casamento se for o caso;

b)- carteira de trabalho e previdência social.

Art. 6º - Serão aceitas inscrições por procuração, ou por via postal.

Art. 7º - Os inscritos receberão ficha comprobatória da inscrição, que exibirão no início de cada modalidade de provas.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I
Das Provas Escritas

Art. 8º - Os concursos terão provas escritas nos respectivos níveis de escolaridade.

Parágrafo Único - A redação fará parte da prova escrita, exceto para os cargos que não são técnico-administrativos.

Art. 9º - As provas escritas, exceto a parte de redação, será objetiva, de múltipla escolha, contendo no mínimo, cinco alternativas.

Art. 10 - O edital indicará o programa a ser exigido nas provas e os respectivos pesos para os cargos ou carreira dos quadroe em concurso.

SEÇÃO II

DAS PROVAS PRÁTICAS

Art. 11 - O edital indicará os cargos em que será exigida a prova prática e a modalidade de prova.

Art. 12 - Para o cargo em que exija prévia habilitação, esta será exigida no ato da inscrição.

Afonso Roteski
Presidente

PROMULGADO
EM 28/11/1991.
Afonso Roteski
Presidente

Art. 13 - As provas práticas serão realizadas preliminarmente, com efeito eliminatório.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 14 - São considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota 5,0 (cinco) em todas as avaliações.

Art. 15 - Serão classificados pela ordem crescente, em numerais ordinais, da maior para a menor nota obtida, independente de ordem alfabética.

CAPÍTULO VI

DOS EDITAIS

Art. 16 - Os editais de concursos serão publicados com antecedência mínima de dez dias das inscrições, com quinze dias para recebê-las.

Art. 17 - O edital do resultado do concurso será amplamente divulgado, podendo dele recorrer os que se entendam prejudicados.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 18 - Os classificados que forem necessários à administração serão notificados pessoalmente, ou não sendo encontrado, por edital, para nomeação e posse, pela ordem decrescente de classificação, em ordinal crescente.

Art. 19 - Serão admitidos os chamados que comparecerem e aceitarem as condições e efeitos da nomeação e posse.

Art. 20 - Perderá a vaga da ordem os que:

I- não comparecerem ou comparecendo, não o aceitarem;

II- os que, sendo nomeados e empossados, não entrarem no exercício do cargo no prazo de trinta dias a contar da nomeação e posse.

Art. 21 - Os que perderem a vaga na forma do artigo anterior, no prazo de validade do concurso poderão ser convocados novamente, até que seja extinto o rol de aprovados.

Art. 22 - No prazo de validade do concurso não se realizará novo concurso, salvo necessidade para preencher cargos vagos, ou que não tenha mais aprovados, dando-se a preferência a quem figure aprovado em concurso anterior.

Mauro Koiesky
Presidente

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE CONCURSO

PROMULGADO
EM 29 / 04 / 1991.

Mauro Koiesky
Presidente

SEÇÃO I

Da composição da Comissão

Art. 23 - A Comissão de Concurso será composta por sete membros, entre pessoas idôneas e maiores, servidores públicos ou não.

Art. 24 - Poderão participar da Comissão servidores de' qualquer dos Poderes ou esfera de Poder, independentemente da hierarquia ou grau de jurisdição.

Art. 25 - Poderão participar da Comissão representantes de instituições profissionais envolvidos no concurso e representantes de entidades da sociedade civil ou comercial.

Art. 26 - O Legislativo nomeará a Comissão, que se reunirá para eleger a diretoria e adotar um edital para o concurso.

Parágrafo único- A primeira reunião será presidida pelo' Diretor Administrativo da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé e secretariada pelo primeiro ou segundo Secretário desta Casa.

Art. 27 - A Mesa Diretora constitui-se de um Presidente' e um Vice-Presidente, e um primeiro e um segundo Secretário.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 28 - Compete à Comissão do Condurso elaborar e publicar editais; receber inscrições; marcar dias, locais e horários de inscrição e julgar os recursos que lhe forem apresentados no prazo.

Art. 29 - Ao Presidente, e em sua falta ou impedimeto, ao Vice-Presidente compete iniciar as providências de dia, local e horário para as reuniões; convocar os componebtes da Comissão; presidir as reuniões da Comissão; votar no desempate das deliberações e assinar atas, correspondências, editais, resoluções e outros expedientes.

Art. 30 - Compete ao Primeiro Secretário e, em sua falta ou impedimento, ao segundo, lavrar e ler as atas de reuniões, correspondências, resoluções, editais, relatórios e outros expedientes, bem como assinar as atas com o Presidente.

PROMULGADO
EM 29 / 04 / 1991.

Ar

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 31 - A Comissão credenciará tantos fiscais e aplicadores de provas quantos forem necessários ao regular e bom desempenho da realização do concurso.

Art. 32- Serão convidados para dar cobertura a segurança aos concorrentes as Policias Civil e Militar.

CAPÍTULO X

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 33 - Os membros da Comissão de Concurso terão o prazo máximo de sessenta dias para concluir seus trabalhos, e serão gratificados nas seguintes formas:

I - Presidente e Vice- Presidente- 30% do cargo em comissão DAS 1 ;

II- Secretários- 30% do cargo em comissão DAI - 3;

III- os demais, 20% do cargo em comissão DAI-3.

§ 1º - Os fiscais e aplicadores de provas farão jus à gratificação de CR$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

§ 2º - Os examinadores de Bancas farão jus às despesas pessoais e uma gratificação de CR$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 34 - Do Edital de resultado do concurso cabe recurso à Comissão de Concurso, que o apreciará no prazo de dez dias, sobre questões de provas, critérios de avaliação e inversão na ordem do resultado ou erro na classificação.

Art. 35 - Da decisão da Comissão caberá recurso ao Plenário que, querendo, pedirá parecer técnico especializado nos assuntos e decidirá no prazo de dez dias.

Mauro Roleski
Presidente

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36 - As despesas de realização do Concurso correrão à custa do elemento próprio e serão ordenadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 37 - Os admitidos por concurso ingressarão no regime jurídico estatutário.

Art. 38 - Em caso de empate, dar-se-á preferência ao Servidor que já estiver no exercício do cargo ou função, ou em outro cargo a serviço da Câmara Municipal.

Art. 39 - Os servidores concursados ou estáveis terão preferência na nomeação para os cargos comissionados.

Art. 40 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROMULGADO
EM 29 / 10 / 1991
Presidente

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

Art. 41 - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, aos 29 dias do mês de abril de 1.991.

Adamo Kolecki
Presidente

PROMULGADO
EM 29/04/1991.

Adamo Kolecki
Presidente